

DECRETO N.º 3.765
DE 30 DE JULHO DE 2001.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL DE SANTOS, TENDO POR FINALIDADE SENSIBILIZAR, MOBILIZAR E ARTICULAR A SOCIEDADE CIVIL E O PODER PÚBLICO NO COMBATE À VIOLÊNCIA, À EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL, AO SEXO-TURISMO E À PORNOGRAFIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ELABORAR O PLANO MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE SANTOS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, especificamente com fundamento na Constituição Federal, que prevê que “*a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente*” (art. 27, § 4.º);

no Estatuto da Criança e do Adolescente que dispõe que “*nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por omissão, aos seus direitos fundamentais*” (art. 5.º); e, ainda, na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garantem o direito à *prioridade absoluta* às crianças e adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil de Santos, tendo como finalidade:

I – sensibilizar a comunidade para o desenvolvimento de uma consciência contra a violência sexual, o abuso e a exploração sexual e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – mobilizar a opinião pública contra todas as formas de violência dirigidas às crianças e adolescentes;

III – mobilizar a sociedade de forma conjunta e articulada como mecanismo estratégico para chamar a atenção sobre a violência sexual infanto-juvenil: abuso sexual, exploração sexual, sexo-turismo, pornografia, tráfico sexual, *shows* eróticos e outras formas;

IV – propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de denunciar as situações de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

V – elaborar o Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Santos com a articulação de todos os segmentos da sociedade;

VI – promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento da violência sexual;

VII – acompanhar e monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra crianças e adolescentes de Santos;

VIII – realizar outras atividades correlatas.

Art. 2.º O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes deverá ser instrumento de defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes para:

I – criar, fortalecer e implementar um conjunto articulado de ações e metas fundamentais para assegurar a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação ou risco de violência sexual, enfatizando os programas de atendimento e tratamento especializado em todas as áreas, o diagnóstico, a pesquisa e a capacitação dos profissionais envolvidos;

II – desenvolver ações que assegurem o fim da violência contra crianças e adolescentes, a responsabilização e o tratamento dos violadores, a prevenção, a mobilização da sociedade e o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será respeitado como legítima instância formal e legal de deliberação das diretrizes de políticas para crianças e adolescentes e a presente Comissão como instrumento mobilizador da sociedade.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes de Santos deverá ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes para aprovação.

Art. 4.º Os serviços públicos prestados pela Prefeitura voltados à Saúde, Educação, Esporte, Cultura e Assistência Social darão prioridade ao atendimento de criança e adolescentes vítimas ou submetidos ao abuso e à exploração sexual.

Art. 5.º Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Luta contra a Violência Sexual cometida contra as crianças e adolescentes para que todas as secretarias municipais, organizações não governamentais e outros segmentos da sociedade promovam ações de mobilização de forma conjunta e articulada, como mecanismo estratégico em prol da erradicação da violência sexual infanto-juvenil.

Art. 6.º A Comissão será constituída por representantes do Poder Público e segmentos da sociedade civil organizada da seguinte forma:

- I. Associação dos Psicólogos de Santos;
- II. Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE;
- III. Comissão Municipal da Condição da Mulher;

- Adolescente;
- IV. Conselho Municipal de Assistência Social;
V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. Conselho Tutelar - Zona Noroeste;
VII. Conselho Tutelar – Zona Centro;
VIII. Conselho Tutelar - Zona Leste;
IX. Cruzada das Senhoras Católicas;
X. Departamento da Guarda Municipal;
XI. Escola de Pais do Brasil – Secção Santos;
XII. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor – FEBEM;
XIII. Fundo Social de Solidariedade;
XIV. Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Santos;
- XV. Pastoral do Menor;
XVI. Polícia Civil – Estado de São Paulo;
XVII. Polícia Militar – Estado de São Paulo;
XVIII. Secretaria de Estado de Saúde – Divisão Regional de Saúde – Santos;
- XIX. Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho – Departamento de Atividades Regionais – Santos;
XX. Secretaria Municipal de Ação Comunitária e de Cidadania;
- XXI. Secretaria Municipal de Educação;
XXII. Secretaria Municipal de Saúde;
XXIII. Unimonte – Centro Universitário Monte Serrat;
XXIV. Unisantos – Departamento de Psicologia.

Parágrafo único. Poderão ser indicados novos membros, a qualquer tempo, a critério da Comissão, após aprovação em reunião ordinária.

Art. 7.º A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Santos.

Art. 8.º A Comissão é uma instância colegiada que elegerá a cada 12 (doze) meses um coordenador entre seus membros e cujas decisões serão encaminhadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação, aprovação e publicação por meio de Resoluções que serão publicadas no Diário Oficial do Município de Santos.

Art. 9.º Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, sendo as nomeações publicadas no Diário Oficial, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 10. A Comissão reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo plenário, coordenador ou

metade mais um de seus membros. As reuniões serão abertas ao público e a convocação será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 11. A reunião, ordinária ou extraordinária, iniciar-se-á no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art. 12. A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art. 13. O apoio e suporte administrativo necessários à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio *José Bonifácio*, em 30 de julho de 2001.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria
Municipal de Assuntos Jurídicos, em 30 de julho de 2001.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento